

---

# RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO PEE 2025000106 - LOTE 2 - IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA VENCEDORA POR DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC SÃO PAULO**

**EMPRESA RECORRENTE:** ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LIMITADA

**CNPJ:** 52.913.241/0001-25

**EMPRESA RECORRIDA:** ÁGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 26.833.976/0001-39

## I. TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Recurso Administrativo é interposto nos termos do **subitem 10.1 do Edital PEE 2025000106**, dentro do prazo legal, e fundamenta-se nos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia**, consagrados no art. 6º da **Lei nº 14.133/2021**, e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

A empresa Recorrida, ÁGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, declarou formalmente, conforme exigido, que “concorda e atenderá todas as exigências do edital e seus anexos”. No entanto, sua proposta para o **Lote 2 - Equipamentos Sem Ratificação de Marca** afasta-se objetiva e insanavelmente das especificações técnicas obrigatórias do **Anexo II (Termo de Referência)**, configurando vícios que impõem sua **desclassificação sumária**, sob pena de violação grave à legalidade, economicidade e igualdade entre os licitantes.

## II. A DISTINÇÃO CRUCIAL ENTRE OS LOTES 1 E 2: A SUPREMACIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO LOTE 2

Antes de adentrar aos vícios concretos, é imperioso destacar a **diferença estrutural** entre os lotes deste certame, conforme disposto no Edital e nos Anexos:

1. **Lote 1 - COM Ratificação de Marca:** Mediante justificativa técnica detalhada (**Anexo V - Ratificação de Marca**, fundamentado na **Resolução SENAC nº 18/2024, art. 25, §1º**), a administração **excepcionou as especificações técnicas genéricas em favor da marca "Wacom"**. Os itens deste lote são descritos por **modelos específicos da Wacom** (ex.: CTL672, DTK2260K0A1), e a aquisição visa garantir a padronização com o parque tecnológico existente e a metodologia de ensino. **Aqui, a marca prevaleceu sobre a especificação técnica.**
2. **Lote 2 - SEM Ratificação de Marca:** Por expressa previsão editalícia, este lote foi concebido como **genérico**. Não há menção a qualquer marca. Seu único fundamento técnico e legal são as **especificações mínimas e obrigatórias** descritas no Anexo II (Termo de Referência), páginas 29 a 31. **Aqui, a especificação técnica é soberana e intocável.**

**Conclusão Lógica e Jurídica:** A própria estrutura do certame, ao criar um lote com ratificação (Lote 1) e outro sem (Lote 2), demonstra de forma cristalina que,

---

para o Lote 2, o atendimento estrito às especificações técnicas listadas é condição *sine qua non* para a validade da proposta. Flexibilizar tais especificações no Lote 2 equivaleria a anular a própria razão de ser da divisão em lotes, violando a isonomia e a vinculação ao edital de modo ainda mais flagrante. Se para o Lote 1 os parâmetros da Wacom são absolutos, para o Lote 2 as especificações do Anexo II têm **idêntica força vinculante e caráter imperativo**.

### III. ANÁLISE DOS VÍCIOS INSANÁVEIS NA PROPOSTA DA RECORRIDA (LOTE 2)

A proposta da empresa ÁGIRA descumpre, de forma objetiva e comprovada por seus próprios catálogos, múltiplas especificações obrigatórias do Termo de Referência.

#### A. ITEM 5 - MESA DIGITALIZADORA (351 UNIDADES) - MODELO OFERTADO: CTL672

| Especificação (Anexo II, p.29) | Exigência do Edital | Produto Ofertado (Catálogo CTL672) | Vício e Consequência                                                                                                                                |
|--------------------------------|---------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Área Ativa                     | 216 × 135 mm        | 152 × 95 mm                        | <b>Desvio de 49,5% (14.720 mm² a menos)</b> . Elemento <b>essencial</b> para ergonomia e precisão pedagógica. Vício <b>insanável</b> de hardware.   |
| Cor                            | Preto               | Preto e Vermelho (base vermelha)   | Desvio <b>objetivo</b> . A cor, quando especificada em lote genérico, é requisito <b>vinculante</b> para padronização patrimonial. Fere a isonomia. |

#### AGRAVANTE - EXEQUIBILIDADE DUVIDOSA

O modelo CTL672 ("One by Wacom") ofertado não é o produto corrente de linha ativa da Wacom, conforme pode ser verificado:

- No site oficial da Wacom Brasil (<https://www.wacom.com.br/>);
- Na loja online da Wacom nos Estados Unidos (<https://estore.wacom.com/en-us>);
- E em demais revendedoras online autorizadas.

A ausência do modelo nos canais oficiais e principais plataformas de venda levanta sérias dúvidas sobre:

1. A capacidade real de fornecimento de 351 unidades em condições comerciais regulares;
2. A disponibilidade de suporte técnico e garantia em prazos estendidos.

Essa situação configura **risco de proposta inexecutável**, uma vez que a oferta pode depender de estoques residuais ou lotes descontinuados, sem garantia de reposição ou suporte continuado pela fabricante.

Recomenda-se, portanto, a exigência de comprovação documental da disponibilidade do modelo junto à Wacom ou a seus distribuidores oficiais, sob pena de inabilitação da proposta por **inviabilidade técnica e operacional**.

**B. ITEM 6 - DISPLAY INTERATIVO (96 UNIDADES) - MODELO OFERTADO: DTC121**

| <b>Especificação (Anexo II, p.30-31)</b> | <b>Exigência do Edital</b>             | <b>Produto Ofertado (Catálogo DTC121)</b>                                                                                                                   | <b>Vício e Consequência</b>                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cor</b>                               | <b>Preto</b>                           | <b>Branco</b>                                                                                                                                               | Desvio <b>objetivo e inadmissível</b> . A cor branca é inadequada para uso intensivo em ensino, sujeita a sujidade e despadronização.                                                                                                             |
| <b>Dimensões</b>                         | 299 x <b>190</b> x 11 mm               | 299 x <b>199</b> x 11 mm                                                                                                                                    | Desvio de <b>9 mm (quase 1 cm)</b> na largura. Em mobiliário técnico planejado, pode inviabilizar o encaixe ou armazenamento.                                                                                                                     |
| <b>Conectividade e Completude</b>        | Produto <b>autocontido</b> e completo. | Requer <b>cabo adaptador 3-em-1 (ACK4490602 2)</b> e, conforme manual do fabricante, <b>Adaptador CA (ACK44914A)</b> <b>não ofertado</b> para funcionamento | Configura <b>solução incompleta e não funcional</b> . O produto ofertado <b>não atende nativamente</b> à exigência. A inclusão de acessórios evidencia a incompletude, caracterizando <b>proposta vaga ou com irregularidade</b> (subitem 8.2.5). |

| Especificação (Anexo II, p.30-31) | Exigência do Edital           | Produto Ofertado (Catálogo DTC121)       | Vício e Consequência                                                                                               |
|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   |                               | via HDMI/USB-A.                          |                                                                                                                    |
| Catálogo do Acessório             | Obrigatório (subitem 6.1.9.2) | Não apresentado para o cabo ACK44906022. | Descumprimento do <b>dever de comprovação técnica</b> , impedindo a análise da conformidade do componente crucial. |

#### IV. DAS FALHAS SUBSTANCIAIS DO ITEM 6 - DISPLAY INTERATIVO (96 UNIDADES)

O produto ofertado (Modelo **DTC 121 - Wacom One 12"**) apresenta omissões e falhas de conectividade que o tornam uma solução incompleta para o uso pretendido:

##### 1. SOLUÇÃO INCOMPLETA E NÃO FUNCIONAL: AUSÊNCIA DE ADAPTADOR CA

O Termo de Referência exigiu que o Item 6 fosse uma solução completa para atender a diversos tipos de PC. O produto DTC 121, conforme ofertado pela Ágira, exige o uso de um acessório (cabo) em PCs sem USB-C compatível:

- **Cabo 3 em 1 (ACK4490602Z) Ofertado:** O catálogo apresentado pela Ágira menciona que este cabo está incluso no fornecimento.
- **Requisito de Funcionamento Não Atendido:** O fabricante Wacom informa que o Cabo 3 em 1 (ACK4490602Z) **REQUER um Adaptador CA (ACK44914A), vendido separadamente**, para operar quando o computador não possui USB-C com capacidade de energia (situação comum em ambientes de ensino).

*"This six-foot long cable connects your Wacom One 12 (DTC121W) or Wacom One 13 touch (DTH134W) display to your computer via HDMI and USB-A for operation, and to an AC adapter for power. This is only necessary if your computer does not have a USB-C port or it cannot power the display on its own. One USB-C connection plugs into the display, one plugs into the AC power adapter, and the HDMI and USB-A connect to your computer. Requires an AC Power Adapter (ACK44914A), sold separately." (<https://estore.wacom.com/en-us/wacom-one-3-in-1-cable-ack4490602z.html>)*

**Tradução**

---

*“Este cabo de seis pés (aproximadamente 1,83 metros) conecta o seu monitor Wacom One 12 (DTC121W) ou Wacom One 13 touch (DTH134W) ao seu computador via HDMI e USB-A para funcionamento, e a um adaptador AC para energia. Isso só é **necessário se o seu computador não tiver uma porta USB-C ou se ele não puder alimentar o monitor sozinho**. Uma conexão USB-C é ligada ao monitor, outra ao adaptador de energia AC, e o HDMI e o USB-A são conectados ao seu computador. **Requer um Adaptador de Energia AC (ACK44914A), vendido separadamente.**”*

- **Omissão na Proposta:** A Ágira **NÃO OFERTOU** o Adaptador CA (**ACK44914A**), tornando o Display Interativo **inutilizável** em ambientes onde a conexão se dará via HDMI e USB-A, configurando uma falha grave por omissão de componente essencial para o funcionamento do equipamento em cenários previstos.

## **2. NÃO APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DO ACESSÓRIO (ACK4490602Z)**

A Ágira ofertou o Item 6 com o "Cabo Wacom One Pen 3 em 1 - ACK4490602Z", mas não apresentou o catálogo ou documentação técnica desse acessório crucial, impedindo a Administração de verificar se ele atende integralmente à funcionalidade exigida, em descumprimento do dever de comprovação técnica do licitante.

## **3. OUTRAS NÃO CONFORMIDADES TÉCNICAS (Acúmulo de Falhas)**

Além dos vícios acima, o Licitante também desatendeu a requisitos específicos de hardware:

1. **Conectividade do Display:** O TR exige **2x USB-C no display (suporte a vídeo e energia)**. O modelo DTC 121 possui, usualmente, apenas uma porta, não atendendo à exigência de redundância/funcionalidade de hardware mínima.
2. **Cor:** O TR exige a cor **Preto**; a Ágira oferece o produto na cor **Branco**.

## **V. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADA**

1. **Princípio da Vinculação (Lei 14.133/2021, Art. 6º, III):** A administração está estritamente vinculada ao edital. O **TCU é categórico**: "As especificações constantes do edital são de rigoroso cumprimento, não podendo a Administração aceitar produtos que delas se afastem, sob pena de nulidade do procedimento" (Acórdão 2.341/2012 – Plenário). A tolerância com desvios em **lote genérico** é ato nulo.
2. **Princípio da Isonomia (Lei 14.133/2021, Art. 6º, I):** Aceitar a proposta desconforme da Recorrida **premia a inobservância das regras** e prejudica licitantes que, à custa de maior esforço e eventualmente preço mais alto, apresentaram produtos estritamente conformes. O TCU prevê que a isonomia é violada ao se permitir a "alteração das regras do jogo após a apresentação das propostas" (Acórdão 1.079/2006).

3. **Julgamento Objetivo e Subitem 8.2.5 do Edital:** Os desvios de **cor, dimensão, área ativa e completude técnica** são **irregularidades objetivas** que "dificultam o julgamento" e configuram oferta de **produto diverso** do licitado, sendo causa de **desclassificação sumária**.
4. **Inexequibilidade e Responsabilidade do Licitante (Subitem 6.1.12):** A proposta com tais vícios é inexequível nos termos exatos do edital. A responsabilidade pela pesquisa e oferta de produto conforme é **exclusiva do licitante** (subitem 6.1.12), não cabendo à administração sanear-la.

## VI. PEDIDO

Diante da **comprovação documental irrefutável** dos desvios técnicos, da **clara distinção interpretativa entre os lotes** que reforça a obrigatoriedade das especificações no Lote 2, e das violações aos princípios legais e editalícios,

### REQUEREMOS, URGENTEMENTE:

1. O **recebimento e provimento integral** do presente Recurso Administrativo.
2. O **reconhecimento da irregularidade insanável** da proposta da ÁGIRA TECNOLOGIA para o Lote 2.
3. A **DESCCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA** da proposta da Recorrida, com fundamento nos **subitens 6.1.9.2, 8.2.5 e 14.12** do Edital PEE 2025000106.
4. O **prosseguimento do certame** com a **convocação da licitante classificada em segundo lugar** para apresentação de proposta e documentação, nos termos do **subitem 8.4.4.1** do Edital.

**Nestes termos, pede deferimento.**

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.



**Rubens Martins | ENG Comércio**  
Gerente de Operações - ENG DF  
[rubens.martins@eng.com.br](mailto:rubens.martins@eng.com.br)  
(61) 99575-0379  WhatsApp  
Tel 55 (61) 3224.3000

52 913 241/0001-25  
ENG COMÉRCIO DE  
COMPUTADORES LTDA - EPP  
Rua Alvarenga, 744  
Butantã - CEP 05509-001  
SÃO PAULO - SP